



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023/CMON.

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, feito pela empresa Jurídica **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 47.324.135/0007-61, com sede na RUA AVERTANO ROCHA, Nº 192, CAMPINA - BELEM - PA – CEP 66023-120, representado pelo Sócio Administrador Mateus Valmor Caumo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1097036089 e do CPF nº 013.210.430-07, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de informática, áudio, vídeo e outros (bens de consumo e permanentes), dividido em 04(quatro) lotes.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023 estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação: 3.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, a presente impugnação foi entregue em 25/05/2023 no portal compras públicas, portanto, **TEMPESTIVA**.

2. DO QUESTIONAMENTO.

Alega a impugnante ser totalmente restritivo o prazo de entrega dos produtos de apenas 05 dias úteis e, cláusula 6.1 do Edital, segundo o qual, viola o princípio da competitividade e da isonomia, justificando, especialmente, que o prazo para entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre as licitantes.

Justifica ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até a sede da Autoridade Demandante.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

Diante o exposto a impugnante requer que o prazo de entrega seja reavaliado e alterado para 25 (vinte e cinco) dias úteis.”

3. DO MÉRITO.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 08/05/2023, a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, por intermédio da Secretaria Administrativa, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2023, cujo objeto é aquisição de produtos de informática, áudio, vídeo e outros (bens de consumo e permanentes), dividido em 04 lotes.

Para chegar à relação dos produtos objeto da licitação o departamento de compras juntou todas as solicitações dos Gabinetes dos Vereadores, da Secretaria Administrativa e do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo que todas as solicitações indicação urgência. Há situações em que o Gabinete do Vereador está sem funcionar por causa de um monitor; o sistema segurança e transmissão das sessões nas redes sociais estão comprometidas por falta de câmeras; sistemas em rede reiniciando ou travando por falta de um computador servidor capaz de atender as demandas. Assim, a presente aquisição foi classificada em regime de urgência alta e, os envolvidos no planejamento deste órgão, na fase interna da licitação decidiram pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos bens, como necessários para atender as necessidades deste Poder Legislativo Municipal.

A licitante alega questões geográficas e operacionais que dificultariam a entrega dos bens. Primeiro, aqui cabe esclarecer que a cidade de Ourilândia do Norte possui acesso por Rodovias Federal e Estadual asfaltada, todas condições razoáveis de tráfego, principalmente a PA-279. Hoje o município dispõe empresas que fazem o transporte diário de passageiros e mercadorias dos grandes centros urbanos, tais como Palmas-TO, Goiânia-GO, Imperatriz-MA, Marabá-PA, Araguaina-TO e Belém-PA, sendo que da última, sede da impugnante, saem todos os dias veículos das empresas Boa Esperança e Real Maia passando por Ourilândia do Norte. Segundo, quanto a questão operacional para separação de produtos e despacho em transportadora, não há como entrar no mérito porque tais questões são de ordem administrativa da licitante, devendo a mesma rever seu quadro de funcionários ou limitar-se no mercado à sua realidade e capacidade de fornecimento.

Como precedente, temos Pregão Eletrônico nº 005/2022 realizado por esta Câmara Municipal, no exercício de 2022, tendo como objeto produtos idênticos ao do Pregão Eletrônico nº 004/2023, porém, com relação contendo maior quantidade e



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

variedade de itens e; mesmo prazo de entrega. No resultado quatro empresas foram vencedoras do certame, sendo uma da cidade de Parauapebas-PA, uma Porto Velho/RO, uma Marabá/PA e uma de Ariquemes/ RO, as quais entregaram os itens adjudicados dentro do prazo estabelecido no edital de cinco dias úteis. (ver: <https://www.ourilandiadonorte.pa.leg.br/transparencia-legislativo/receitas-despesas/licitacoes/2022/pregao-eletronico-no-005-2022.>)

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, elencadas abaixo:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 dias úteis, não ofende nenhum princípio da Constituição Federal ou da Licitação, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público. Todavia, em nenhum momento esta Câmara Municipal tentou alijar direitos dos licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, entre outros da isonomia, da publicidade, da competitividade, da legalidade e da eficiência.

Assim, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA do presente edital, nota-se que as quantidades dos itens são reduzidas, diga-se de passagem, que qualquer comércio do ramo, inclusive aqui na cidade de Ourilândia do Norte, possui 06 (seis) monitores em estoque para entrega imediata. Fazemos este destaque, para demonstrar que a administração deste órgão dialogou com o comércio para planejar a elaboração do Termo de Referência, chegando ao entendimento de que o prazo de 05 dias úteis seria razoável, quer seja pela logística de fornecimento, quer seja pela localização geográfica de Ourilândia do Norte.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas tão somente busca atender o interesse público primário deste órgão, o que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o interesse particular.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

O princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital, as quais foram previamente analisadas e planejadas previamente pelo órgão demandante. Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir a contratação mais vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares. Desta feita, para esta Câmara Municipal a entrega dos bens sendo mais rápida a proposta será mais vantajosa.

Reafirmamos, fiel cumprimento ao princípio da razoabilidade, na fixação do prazo de cinco dias úteis para a entrega dos bens, porque além dos itens possuírem baixas quantidades são produtos comuns no mercado nacional. Contudo, faz-se necessário tecer breve comentário à jurisprudência indicada pelo impugnante, data vênia, cada caso é um caso. Diante de um caso real em que a entrega, de fato seja extremamente complicada, como por exemplo elevadas quantidades, bens que dependem de importação, localidade na amazônica que dependem de transporte de barcos e, locais que dependem apenas de entrega pelos correios, aí sim, poderia, em tese, argui-se a ampliação do prazo de entrega, sendo que nenhuma e destas situações se aplicam a nosso município de Ourilândia do Norte.

Cabe ressaltar que a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/2002 não estabelecem prazo mínimo para entrega de bens, serviços ou cronograma de execução de obras, mas possui regras para sua prorrogação dentro da vigência do Contrato. Veja que o prazo de vigência do Contrato fixado no Edital do PE 004/2023 será de 90 (noventa) dias, assim, caso o prazo supramencionado para a entrega dos bens de 05 (cinco) dias úteis seja insuficiente, este poderá ser alterado, se a empresa vencedora do certame tiver um motivo contundente, imprevisível ou superveniente que impossibilite a entrega dentro do prazo previamente estabelecido, deve apenas apresentar uma justificativa, conforme se depreende da interpretação do inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei 8666/93.

4. DA DECISÃO.

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e, após consultar a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, decido pelo conhecimento por ser tempestiva e no mérito **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa **TWM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 47.324.135/0007-61, com sede na RUA AVERTANO ROCHA, Nº 192, CAMPINA -



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976

camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

BELÉM - PA – CEP 66023-120, representado pelo Sócio Administrador Mateus Valmor Caumo, por considerar que não há nenhuma ofensa aos princípios da Constituição Federal ou da Licitação, sendo infundados os argumentos de localização geográfica da cidade de Ourilândia do Norte-Pará e, a dificuldade operacional da empresa para entrega dos bens objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2023 no prazo de cinco dias úteis, caso seja vencedor.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 004/2023 e seus anexos, permanecem inalterados.

São estes os termos, registre-se, dê-se ciência e publique-se.

Sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará em 02 de junho de 2023.

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Pregoeiro

Portaria nº 005/2023